

PROTOCOLO

Considerando:

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e que prevê no seu artigo 48.º a concessão de título de especialista, no âmbito do ensino politécnico;

O Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, que define os termos a observar no processo conducente à atribuição do referido título, mormente a associação, para o efeito, de, pelo menos, três Instituições que ministrem formação na área específica de atribuição do título, conforme prescrito no seu artigo 4.º, n.º 1 alínea a);

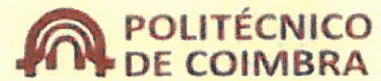
É celebrado, livremente e de boa fé, o presente Protocolo, entre:

A Universidade do Algarve, com sede no *Campus* da Penha, 8005 - 139 Faro, pessoa colectiva n.º 505 387 271, representada pelo Professor Doutor João Pinto Guerreiro, na qualidade de Reitor,

O Instituto Politécnico de Leiria, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411 - 901 Leiria, pessoa colectiva n.º 506 971 244, representado pelo Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, na qualidade de Presidente,

e

O Instituto Politécnico de Coimbra, com sede na Avenida Dr. Marnoco e Sousa, 30, 3000 - 271 Coimbra, pessoa colectiva n.º 600 027 350, representado pelo Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, na qualidade de Presidente,



E que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Âmbito

O presente Protocolo visa estabelecer a cooperação entre as três Instituições, concretizada na participação em processos de atribuição conjunta de título de especialista, nas áreas respectivas que sejam comuns.

Cláusula 2ª

Instituição Instrutora

Para efeitos do disposto no presente Protocolo, e no Decreto-Lei n.º 206/2009, é considerada instrutora a Instituição onde é apresentado o requerimento para a realização de provas.

Cláusula 3ª

Modalidade de Cooperação

No âmbito da cooperação ora estabelecida, as Instituições, atendendo à área de atribuição do título, designam os elementos a constituir os júris de avaliação dos processos de atribuição de título de especialista da Instituição instrutora, em conformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, e restantes disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 4ª

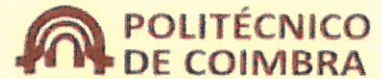
Regime aplicável

Para além do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, e demais legislação pertinente, a cada processo de atribuição de título de especialista aplicar-se-á a regulamentação específica da Instituição instrutora.

Cláusula 5ª

Receitas

Os emolumentos respeitantes à candidatura e realização das provas constituem receitas próprias e exclusivas da Instituição instrutora, salvo acordo expreso em contrário.



Cláusula 6^a

Despesas

As despesas com a participação dos membros dos júris de avaliação dos processos de atribuição de título de especialista serão suportadas pela Instituição instrutora.

Cláusula 7.^a

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até declaração das instituições signatárias em sentido contrário, podendo, em qualquer momento, ser revisto por mútuo acordo.

Cláusula 8^a

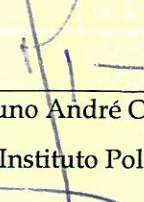
Casos Omissos

Em tudo o não previsto no presente Protocolo, aplica-se o que for acordado pelas partes, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, e demais legislação pertinente.

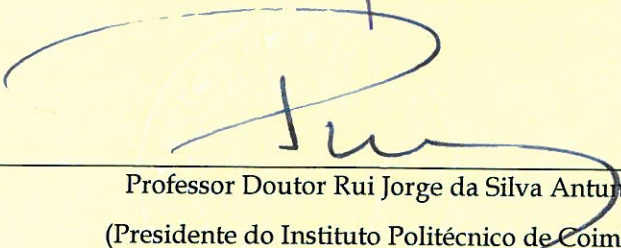
Assinado em triplicado, em 31 de Janeiro de 2011



Professor Doutor João Pinto Guerreiro
(Reitor da Universidade do Algarve)



Professor Doutor Nuno André Oliveira Mangas Pereira
(Presidente do Instituto Politécnico de Leiria)



Professor Doutor Rui Jorge da Silva Antunes
(Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra)